

O DIREITO À CIDADANIA DA PESSOA IDOSA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Dirceu Pereira Siqueira¹, Caroline Akemi Tatibana²

¹Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Cesumar (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino

²Mestranda em Direitos da Personalidade pelo Centro Universitário de Maringá – Unicesumar. Bolsista pelo Programa de Pós-graduação da Unicesumar em Ciências Jurídicas. Advogada. Email: carolakemi64@gmail.com

RESUMO

O objetivo da presente pesquisa foi identificar a efetivação do direito à cidadania da pessoa idosa em tempos de pandemia. Com objetivo de conter a disseminação do coronavírus, decretos municipais, por exemplo, impediram a entrada de idosos nas instituições bancárias, supermercados e farmácias. Por meio da análise de artigos científicos e da Constituição, foi possível averiguar que as medidas restritivas de direito na pandemia são necessárias para tutela da saúde pública. Todavia, não podem representar na violação da intangibilidade da dignidade humana. Assim o enfrentamento da pandemia da Covid-19 deve ser limitado pelos valores e princípios estabelecidos na Constituição. Para subsidiar a presente pesquisa utilizar-se-á do método dedutivo e de pesquisa teórica e interdisciplinar de artigos de periódicos científicos.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos da Personalidade; Direito à Cidadania; Idoso; Pandemia.

1 INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19 de importância internacional, repercutiu para o direito em restrições a liberdades e garantias fundamentais a fim de tutelar a coletividade. Nesse sentido, realçou não somente, a necessidade de políticas públicas de saúde eficazes, como também, a urgência da população tomar ciência e participar da tomada de decisões.

A pesquisa pretende analisar o direito à cidadania da pessoa idosa durante a pandemia. Pode-se observar, durante a pandemia que a vulnerabilidade dos idosos, não representou necessariamente uma maior proteção aos seus direitos.

Nesse ponto, muitas medidas restritivas com objetivo de proteger os idosos das consequências graves da Covid-19, impediram-os de exercer atividades e serviços ligados à cidadania, com a proibição da entrada em serviços e estabelecimentos comerciais.

Dessa forma, pode-se constatar que em tempos de pandemia, mesmo diante de uma situação excepcional e temporária, as medidas restritivas de direito devem ser limitadas pela Constituição. A intangibilidade da dignidade da pessoa humana não permite a restrição do direito à cidadania.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A pandemia da Covid-19 evidenciou a importância das políticas públicas eficazes na área da saúde e o cuidado com as pessoas mais vulneráveis às complicações da doença.

O Estado em uma situação emergencial de saúde exerce papel de extrema relevância para a proteção do bem-estar da coletividade. As medidas restritivas impostas

pelo Estado durante este período podem determinar a eficiência do combate à doença do coronavírus.

Nesse contexto, a situação emergencial de saúde evidencia a necessidade de restrições a determinados direitos e liberdades individuais. A Constituição Federal de 1988, no entanto, proíbe os órgãos estatais de tomar qualquer decisão que aceite a possibilidade de morte dos indivíduos (HABERMAS, 2020, np).

A crise sanitária global segundo (HARARI, 2020) evidencia a importância da atenção à política. Nesse sentido, expõe o seguinte: “os cidadãos devem pressionar os políticos a agir no espírito de solidariedade global (...) a preservar os pesos e contrapesos da democracia, mesmo em meio a uma emergência”.

Pode-se constatar que durante a pandemia da Covid-19, determinados grupos sociais sofreram maior impacto devido à vulnerabilidade, anterior à pandemia. Os idosos, neste período de pandemia, apresentaram fator de risco de morte à doença do coronavírus e consequente enquadramento às pessoas do grupo de risco.

Os idosos devido ao pertencimento do grupo de risco ao coronavírus, foram públicos de medidas restritivas que com objetivo de tutelar à saúde dos idosos. As medidas restritivas, como exemplo proibição da entrada de idosos em mercados, farmácias, estabelecimentos comerciais e bancários e, até mesmo o acesso ao transporte público.

As restrições aos direitos à liberdade do idoso, impactaram diretamente no direito à autonomia, à integridade psicofísica e à cidadania.

É certo que, durante o período de crise sanitária, o bem maior a ser tutelado é o direito à vida. No entanto, esta proteção não pode representar em medidas que neguem o direito à cidadania, sob pena de infantilização indevida do idoso e, até mesmo violência psicológica, como bem pontua:

Em tempos de pandemia, é natural que tenhamos cuidado redobrado, especialmente em relação aos idosos, que estão em situação mais vulnerável frente às consequências da doença Covid-19, como amplamente sabido. Entretanto, não podemos, para protegê-los, adotar posicionamentos que neguem direitos de cidadania. Exemplificativamente, pode ocorrer uma infantilização indevida, que chega a ser considerada cientificamente como violência psicológica (BEVERVANÇO, 2020).

Igualmente, as medidas restritivas de direitos da personalidade e fundamentais, direcionadas somente a um determinado grupo específico, violam o direito à igualdade. A respeito do tema, o Estatuto do Idoso dispõe acerca do direito à igualdade:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2002).

A Constituição Federal de 1988, em seu dispositivo 230, garante o amparo às pessoas idosas, englobando a defesa da sua dignidade da pessoa idosa, bem-estar e o direito à vida. Este amparo deve ser cumprido pelo Estado, sociedade e família. Trata-se de um dever constitucional de amparo às pessoas idosas e, que garante o envelhecer com dignidade.

O período de crise sanitária realça a necessidade de cuidado aos indivíduos mais vulneráveis. As pessoas idosas, neste caso, devido ao pertencimento do grupo de risco, são mais vulneráveis durante a pandemia. Todavia, esta vulnerabilidade, não acarreta em medidas desproporcionais e violadoras da autonomia da vontade do idoso que detém plena capacidade civil.

Durante a pandemia, o interesse coletivo à saúde pública deve ser resguardado, como também os valores e princípios norteadores do Estado de Direito. As medidas restritivas de direitos dos idosos, como a proibição da entrada em estabelecimentos essenciais ligados à sobrevivência (entrada no supermercado, banco, farmácia, transporte público), tendem à desproporcionalidade e acabam por violar seu direito à cidadania. Acerca do direito à cidadania do idoso em tempos de pandemia:

Assim é que, mesmo em contexto de pandemia, não se justifica o desrespeito às garantias e direitos dos idosos, devendo o Ministério Público atuar de forma resolutiva e respeitosa, para a efetivação da cidadania desta parcela da população. Ao mesmo tempo em que a autonomia da vontade e a plena capacidade civil do idoso devem ser observadas, há que se resguardar o interesse coletivo à saúde pública, analisando-se as situações de forma individual e aprofundada (BEVERVANÇO, 2020).

Dessa maneira, cabe ao poder público resguardar o direito à cidadania dos idosos, de modo a coibir medidas ou posicionamentos que atinjam a dignidade e a autonomia da pessoa idosa.

O enfrentamento da pandemia da Covid-19 deve ser baseado nos valores da República Federativa do Brasil, dentre os quais destacam-se, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, que devem servir de parâmetros para imposição de medidas restritivas de direitos.

Como bem pontua (HABERMAS, 2020) a situação emergencial obriga a tomar decisões orientadas na ética – linguagem dos valores. Nesse sentido, todos os cidadãos estão tomando conhecimento da importância da tomada de decisões:

Do ponto de vista filosófico, me chama a atenção que a pandemia hoje obriga todos a refletir sobre algo que antes era conhecido apenas por especialistas. Hoje, todos os cidadãos estão aprendendo como seus governos devem tomar decisões, conhecendo bem os limites de conhecimento dos próprios virologistas consultados. Raramente, o terreno para ação em condições de incertezas foi iluminado de maneira tão vívida. Talvez essa experiência incomum deixe sua marca na consciência da esfera pública. Acima de tudo, vejo dois casos possíveis que violam a intangibilidade da dignidade humana, que a Constituição alemã garante no preâmbulo e afirma no segundo artigo com a declaração ‘Toda pessoa tem direito à vida e à integridade física’.

A crise sanitária implica nas restrições das liberdades fundamentais, com objetivo de tutelar a saúde pública. No entanto, não podem violar os valores supremos estabelecidos pela Constituição Federal. As pandemias no Estado democrático de Direito, devem observar na tomada de decisões a Constituição e seus limites, como bem pontua:

(...) Sabe-se que a fita métrica da excepcionalidade é, ou deveria ser, a Constituição. A esta caberia definir quem tem o poder de decretar um estado de exceção e por quais motivos; quem pode controlá-lo, e se a priori ou a posteriori; a que princípios deve obedecer a seu curso e quais são os seus limites. Por esta razão, em sua

primeira parte, o texto procura discernir as peculiaridades do estado de exceção engendrado pelas pandemias. A seguir, do mesmo modo que Camus narrou a luta contra a peste como metáfora da resistência a todas as formas de totalitarismo – e, inspirado no ar do seu tempo, particularmente ao nazismo – aqui se pretende conceber o combate às pandemias como metáfora contemporânea da resistência aos efeitos perversos da globalização econômica. Contudo, as reações da maioria dos Estados à pandemia de influenza em curso não dão sinais de caminhar neste sentido (VENTURA, 2010)

Na esfera internacional a situação excepcional – decorrente da pandemia, preconiza o respeito a determinados princípios, extraídos de convenção e tratados internacionais, com objetivo de tutelar a pessoa humana. Nesse sentido, a legalidade, transitoriedade, ameaça excepcional, compatibilidade, concordância e complementaridade com as normas internacionais são limites e parâmetros do direito internacional (VENTURA, 2010).

Durante a pandemia da Covid-19, especialmente na tomada de decisões, é necessário que todos cidadãos estejam atentos a medidas restritivas. O interesse público deve prevalecer, bem como os princípios e valores democráticos. Nesse ponto, a proteção da dignidade da pessoa humana e a manutenção da cidadania são limites razoáveis e constitucionais para as políticas de enfrentamento ao coronavírus.

Desta forma, no período da pandemia da Covid-19, houve a necessidade de tutelar o interesse coletivo, a saúde pública é prioridade do Estado com objetivo de voltar à situação de “normalidade” e proteger a vida e o bem-estar coletivo. Por outro lado, o poder público através das políticas e medidas de enfrentamento ao novo coronavírus tem como desafio proteger o interesse público, mas também deve proteger as necessidades das minorias e grupos vulneráveis, como as pessoas idosas.

3 CONCLUSÕES

Devido à necessidade de isolamento social, a pandemia de Covid-19 afetou diretamente a sociedade e as relações familiares. Para proteger a saúde pública, várias medidas foram tomadas durante a epidemia, como toque de recolher, restrições ao pessoal em estabelecimentos comerciais e uso obrigatório de máscaras em locais públicos para proteger a saúde pública. No entanto, as pessoas mais vulneráveis afetadas pela nova pandemia de coronavírus são os idosos.

Pode-se constatar durante a pandemia que a maior visibilidade e vulnerabilidade dos idosos não acarreta necessariamente, na proteção de seus direitos. Pelo contrário, muitas medidas foram impeditivas de direitos, como o acesso ao transporte público gratuito, estabelecimentos essenciais (farmácia, mercado e banco). Nesses casos, tais medidas não protegem necessariamente a saúde pública, mas sim, acabaram por excluir o idoso da sociedade durante a pandemia.

Dessa forma, tendo em vista as circunstâncias especiais da pessoa idosa durante a emergência de saúde pública, é necessário proteger os indivíduos mais vulneráveis. Para o cumprimento do objetivo fundamental da República Federativa do Brasil: “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, conforme estabelece a Constituição Federal as medidas restritivas de direito não podem atingir o direito à cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei 10.741/2003**. Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 18 jul. 2021.

BRASIL. **Censo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em 04. nov. 2021.

BEVERVANÇO, Rosana Beraldi. **Cidadania do idoso em tempos de Covid-19**. 2020. Ministério Público do Paraná. Disponível em: <<https://mppr.mp.br/2020/03/22452,15/Cidadania-do-idoso-em-tempos-de-Covid-19.html>>. Acesso em 02. nov. 2021.

HABERMAS, Jürgen. A solidariedade é a única cura. **Revista IHU Unisinos**. 2020. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597983-a-solidariedade-e-a-unica-cura-entrevista-com-juergen-habermas>>. Acesso em 02. nov. 2021.

HARARI, Yuval Noah. **Notas sobre a pandemia e breve lições para o mundo pós coronavírus**. Tradução de Odorico Leal. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

VENTURA, Deisy. Pandemias e estado de exceção. In: **Anais do VII Congresso Internacional de Direito da USJT**. 2010. p. 41-56.